



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

I

Série

Número 73

## 2.º Suplemento

### Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS  
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E  
INFRAESTRUTURA

**Portaria n.º 193/2021**

Aprova a organização interna da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, abreviadamente designada por DRESC.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E  
INFRAESTRUTURAS**

**Portaria n.º 193/2021**

de 23 de abril

A Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas integra na sua estrutura organizacional, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea c), e do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/M, de 20 de janeiro, a Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, cuja orgânica consta do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2016/M, de 28 de janeiro.

Tendo em vista a eficaz e eficiente prossecução da missão e das respetivas atribuições da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, importa determinar uma nova estrutura nuclear dos serviços, definindo as respetivas competências, bem como fixar o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2016/M, de 28 de janeiro, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

**Secção I  
Objeto e estrutura**

**Artigo 1.º  
Objeto**

O presente diploma aprova a organização interna da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, abreviadamente designada por DRESC.

**Artigo 2.º  
Estrutura nuclear**

A DRESC compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Estudos e Projetos (DSEP);
- b) Direção de Serviços de Conservação e Manutenção (DSCM);
- c) Direção de Serviços de Infraestruturas e Equipamentos (DSIE);
- d) Direção de Serviços de Construção e Hidráulica Fluvial (DSCH).

**Secção II  
Unidades orgânicas nucleares**

**Artigo 3.º  
Direção de Serviços de Estudos e Projetos**

- 1 - A DSEP tem por missão promover e coordenar as ações necessárias ao estudo, planeamento,

conceção e projeto das obras de conservação, beneficiação, reabilitação, ampliação e construção dos edifícios públicos a cargo da DRESC e demais serviços da administração direta e indireta da Região, quando assim determinado.

2 - À DSEP compete:

- a) Promover e coordenar a elaboração dos projetos relativos às obras, dentro da sua área funcional;
- b) Elaborar as peças de procedimentos contratuais relacionadas com o seu âmbito de atuação;
- c) Assegurar e acompanhar a execução dos contratos a cargo da DSEP;
- d) Propor a nomeação do coordenador de segurança em fase de projeto no âmbito dos projetos a cargo da DSEP;
- e) Assegurar as interfaces técnicas e operacionais necessárias entre todos os intervenientes, incluindo entidades terceiras, dentro da sua área funcional;
- f) Estudar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover, de forma permanente e sistemática, a inovação, a modernização e a política de qualidade, no âmbito da DSEP, sem prejuízo das atribuições cometidas por lei a outros serviços, bem como assegurar a articulação com a DSCM, DSIE e a DSCH;
- g) Emitir parecer sobre a qualidade e apetência dos terrenos destinados às construções de edifícios públicos cometidos à DRESC, assim como coordenar e promover a execução dos trabalhos tendentes à correta identificação dos mesmos, nomeadamente através de estudos topográficos ou geotécnicos;
- h) Colaborar com outros organismos do Governo Regional na aquisição ou expropriação dos bens imóveis necessários ao desempenho da sua atividade;
- i) Emitir pareceres técnicos sobre projetos, estudos e processos de concurso a promover pelos demais serviços da administração direta e indireta da Região, quando solicitado;
- j) Prestar, na área das suas atribuições, o apoio técnico e logístico no âmbito da assistência técnica às obras em estreita colaboração com a DSCM, DSIE e a DSCH;
- k) Promover a realização dos procedimentos necessários à aquisição de bens e serviços indispensáveis ao desempenho da DSEP;
- l) Proceder à inventariação e definição das necessidades relativas à sua área de intervenção;
- m) Colaborar na elaboração dos programas anuais e plurianuais de investimentos, bem como nos planos sectoriais de desenvolvimento da DRESC.

3 - A DSEP é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

**Artigo 4.º  
Direção de Serviços de Conservação e Manutenção**

- 1 - A DSCM tem por missão promover, coordenar e assegurar a execução dos trabalhos de conservação,

beneficiação e manutenção dos edifícios públicos da responsabilidade da DRESC, procedendo à respetiva fiscalização, bem como promover a aquisição e manutenção dos equipamentos necessários ao funcionamento dos referidos edifícios.

2 - À DSCM compete:

- a) Promover e coordenar a elaboração dos estudos relativos às obras, dentro da sua área funcional;
- b) Elaborar as peças de procedimentos contratuais relacionadas com a sua área funcional;
- c) Promover, coordenar e executar as ações necessárias à realização das obras em regime de administração direta da DSCM;
- d) Assegurar e acompanhar a execução dos contratos a cargo da DSCM;
- e) Promover, coordenar e executar a fiscalização das obras acompanhadas pela DSCM;
- f) Propor a nomeação do diretor de fiscalização e do coordenador de segurança em obra, ou de outros agentes do dono de obra, no âmbito dos contratos de empreitada a cargo da DSCM;
- g) Assegurar as interfaces técnicas e operacionais necessárias entre todos os intervenientes, incluindo entidades terceiras, dentro da sua área funcional;
- h) Inventariar, planificar e coordenar a aquisição e manutenção do equipamento necessário ao funcionamento dos edifícios públicos a cargo da DRESC;
- i) Elaborar os programas de conservação preventiva e corretiva dos edifícios públicos da responsabilidade da DRESC;
- j) Promover e assegurar, em colaboração com outros organismos competentes, a execução das ações de valorização, beneficiação e conservação dos monumentos ou edifícios considerados de interesse regional, assim como colaborar na definição das zonas de proteção dos mesmos;
- k) Estudar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover, de forma permanente e sistemática, a inovação, a modernização e a política de qualidade, no âmbito da DSCM, sem prejuízo das atribuições cometidas por lei a outros serviços, bem como assegurar a articulação com a DSEP;
- l) Assegurar o funcionamento das instalações adstritas à atividade da DSCM, bem como providenciar por uma adequada gestão de existências de equipamentos;
- m) Promover a realização dos procedimentos necessários à aquisição de bens e serviços indispensáveis ao desempenho da sua atividade;
- n) Proceder à inventariação e definição das necessidades relativas à sua área de intervenção;
- o) Colaborar na elaboração dos programas anuais e plurianuais de investimentos, bem como nos planos sectoriais de desenvolvimento da DRESC.

- 3 - A DSCM é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º

Direção de Serviços de Infraestruturas e Equipamentos

- 1 - A DSIE tem por missão promover e coordenar as ações necessárias ao planeamento, conceção, projeto e execução das infraestruturas e equipamentos públicos, designadamente no sector da hidráulica fluvial, cuja realização esteja cometida à DRESC.

2 - À DSIE compete:

- a) Promover e coordenar a elaboração de estudos e de projetos relativos às obras dentro da sua área funcional;
- b) Elaborar as peças de procedimentos contratuais relacionadas com a sua área funcional;
- c) Assegurar e acompanhar a execução dos contratos a cargo da DSIE;
- d) Promover, coordenar e executar a fiscalização das obras acompanhadas pela DSIE;
- e) Propor a nomeação do diretor de fiscalização e do coordenador de segurança em obra, ou de outros agentes do dono de obra, no âmbito dos contratos de empreitada a cargo da DSIE;
- f) Assegurar as interfaces técnicas e operacionais necessárias entre todos os intervenientes, incluindo entidades terceiras, dentro da sua área funcional;
- g) Assegurar a manutenção e conservação das infraestruturas hidráulicas que integrem o domínio público hídrico fluvial da Região;
- h) Emitir parecer sobre a qualidade e apetência dos terrenos destinados às infraestruturas e equipamentos públicos cometidos à DSIE, assim como coordenar e promover a execução dos trabalhos tendentes à correta identificação dos mesmos, nomeadamente através de estudos topográficos ou geotécnicos;
- i) Colaborar com outros organismos do Governo Regional, na aquisição ou expropriação dos bens imóveis necessários ao desempenho da sua atividade;
- j) Promover a realização dos procedimentos necessários à aquisição de bens e serviços indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade;
- k) Proceder à inventariação e definição das necessidades relativas à sua área de intervenção;
- l) Colaborar na elaboração dos programas anuais e plurianuais de investimentos, bem como nos planos sectoriais de desenvolvimento da DRESC.

- 3 - A DSIE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º

Direção de Serviços de Construção e Hidráulica Fluvial

- 1 - A DSCH tem por missão promover, coordenar e assegurar a execução e fiscalização das obras relacionadas com a construção, reabilitação e

ampliação de edifícios públicos da responsabilidade da DRESC.

2 - A DSCH tem ainda por missão realizar os estudos e as ações associadas ao funcionamento hidrológico das bacias hidrográficas e assegurar a gestão e controlo da utilização privativa dos recursos hídricos fluviais sob a responsabilidade da DRESC.

3 - À DSCH compete:

- a) Assegurar e acompanhar a execução dos contratos a cargo da DSCH;
- b) Promover, coordenar e executar a fiscalização das obras dentro da sua área funcional;
- c) Propor a nomeação do diretor de fiscalização e do coordenador de segurança em obra, ou de outros agentes do dono de obra, no âmbito dos contratos de empreitada a cargo da DSCH;
- d) Assegurar as interfaces técnicas e operacionais necessárias entre todos os intervenientes, incluindo entidades terceiras, dentro da sua área funcional;
- e) Propor e implementar as ações associadas ao funcionamento hidrológico das bacias hidrográficas;
- f) Propor, executar e orientar as medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica da Região, no âmbito da hidráulica fluvial;
- g) Proceder ao levantamento de autos de notícia sempre que se verificarem infrações no âmbito da atuação da DSCH;
- h) Emitir pareceres técnicos no âmbito da atuação da DRESC, em sede do domínio hídrico fluvial;
- i) Assegurar o funcionamento das instalações adstritas à atividade da DSCH, bem como providenciar uma adequada gestão de existências de equipamentos;
- j) Promover a realização dos procedimentos necessários à aquisição de bens e serviços, indispensáveis ao desempenho da sua atividade;
- k) Proceder à inventariação e definição das necessidades relativas à sua área de intervenção;
- l) Colaborar na elaboração dos programas anuais e plurianuais de investimentos, bem como nos planos sectoriais de desenvolvimento da DRESC.

4 - A DSCH é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

### Secção III Unidades orgânicas flexíveis

#### Artigo 7.º Unidades orgânicas flexíveis

As unidades flexíveis da DRESC serão definidas por Despacho do Secretário Regional de Equipamentos e

Infraestruturas, até ao número máximo previsto no mapa anexo da presente portaria.

### Secção IV Disposições finais e transitórias

#### Artigo 8.º Manutenção de comissões de serviço

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Estudos e Projetos, Direção de Serviços de Edifícios e Conservação e Direção de Serviços de Infraestruturas e Equipamentos da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, mantêm-se nos cargos dirigentes nas unidades orgânicas do mesmo nível que lhe sucedem, respetivamente, Direção de Serviços de Estudos e Projetos, Direção de Serviços de Conservação e Manutenção e Direção de Serviços de Infraestruturas e Equipamentos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 julho, e 27/2016/M, de 6 de julho.

#### Artigo 9.º Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 118/2016, de 22 de março, objeto da Declaração de Retificação n.º 11/2016, de 5 de abril.

#### Artigo 10.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, 22 de abril de 2021.

O Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Anexo da Portaria n.º 193/2021, de 23 de abril

(Mapa a que se refere o artigo 7.º)

	Número de lugares
Cargos de direção intermédia de 2.º grau.....	4



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)